



**Processo** 2.640-9/2011  
**Procedência** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**Assunto** NORMATIZAÇÕES

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 002/2011 – Versão 01**

Unidade Responsável: Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional

Unidade Executora: Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional

Data da Publicação: 23/02/2011

**Dispõe sobre a elaboração da Proposta de Plano Plurianual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, XXX, da Resolução Normativa nº 14/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 165 e 166 da Constituição Federal, artigo 35, § 2º, I das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 162, I, §1º e 4º da Constituição do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 101, de 14 de maio de 2000, que estabelece Normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Estadual nº 295, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Estadual nº 269, de 21 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 9.277, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2010, que regulamenta o Sistema de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e revoga a Resolução Normativa nº 14/2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar a elaboração da Proposta de Plano Plurianual - PPA do Tribunal de Contas para inclusão no projeto de lei do Governo do Estado, que dispõe sobre o assunto.

**TÍTULO I**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa abrange a Presidência, a Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, a Gerência de Protocolo, a Secretaria Geral do Tribunal Pleno e a Assessoria Especial de Comunicação.

## TÍTULO II

### DOS CONCEITOS

**Art. 3º** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Proposta de Plano Plurianual: o documento que compreende o planejamento do Tribunal e estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes pelo período de quatro anos, para inclusão no projeto de lei que disponha sobre o PPA do Estado de Mato Grosso;

II - Plano Plurianual – PPA: lei que estabelece o instrumento de planejamento estratégico de médio prazo, que contém os projetos e atividades que o governo pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidas pelo período de quatro anos;

III - Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;

IV - Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;

V - Planejamento Estratégico: metodologia de planejamento que tem como objetivo direcionar os rumos da Instituição, compreendendo as diretrizes e interações que relacionam o presente com o futuro, produzindo respostas a três questões fundamentais: onde a Instituição está, aonde quer chegar e como vai fazer para chegar lá;

VI - Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema, o atendimento de uma demanda da sociedade ou uma oportunidade de investimento;

VII - Ação: instrumento de programação que visa combater as causas do problema que originou o programa, podendo ter características de investimento, de prestação ou de manutenção de serviços. Tem sempre um produto associado que visa preencher as lacunas deixadas pelas causas identificadas;

VIII - Meta Física: quantidade de bem ou serviço que se deseja obter em um

determinado prazo, destinado a um específico público-alvo, que em situações especiais expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação;

IX - Indicadores: representa um ou mais itens de avaliação, por meio dos quais se medem os resultados alcançados e se avalia a efetividade do programa;

X - Equipe: comissão indicada pelo Presidente para a elaboração da Proposta de Plano Plurianual, presidida por servidor da Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, tendo como membros, servidores da Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Secretaria de Gestão, Gabinete da Presidência e Coordenadoria Geral do Sistema de Controle Interno;

XI - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN: sistema que processa a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

### **TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4º** São responsabilidades do Presidente:

I - receber o cronograma da Secretaria de Estado de Planejamento-SEPLAN;

II - indicar equipe para a elaboração da Proposta do PPA;

III - definir os programas que serão executados, considerando a orientação estratégica do Governo do Estado e o Plano Estratégico da Instituição;

IV - definir as ações que serão priorizadas, os projetos, as atividades a serem desenvolvidas e as metas físicas a serem alcançadas;

V - prover os recursos orçamentários-financeiros;

VI - avaliar a Proposta do Plano Plurianual verificando sua compatibilidade com às necessidades do Tribunal e ajustamento ao cenário atual;

VII - encaminhar a Proposta de diretrizes orçamentárias à Gerência de Protocolo para formalização do processo.

**Art. 5º** São responsabilidades do Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional:

I - coordenar os trabalhos da equipe responsável pela elaboração da Proposta do PPA;

II - definir cronograma de atividades considerando o prazo previsto para o encaminhamento da proposta para a SEPLAN;

III - capacitar a equipe acerca dos conceitos e metodologia de elaboração da Proposta do Plano Plurianual;

IV - coordenar estudos técnicos voltados à identificação de metas e prioridades da administração para os próximos quatro anos;

V - analisar o Plano Estratégico para se obter subsídios para a elaboração da Proposta do PPA;

VI - propor os programas a serem executados com suas ações priorizadas, contendo os projetos e atividades a serem desenvolvidas, bem como as metas físicas a serem alcançadas e as metas financeiras a serem aplicadas;

VII - inserir a Proposta de Plano Plurianual no Sistema FIPLAN;

VIII - acompanhar o processo de avaliação da proposta junto à SEPLAN, fornecendo informações necessárias à análise;

IX - elaborar a minuta da Proposta de Plano Plurianual.

**Art. 6º** É responsabilidade de todos os líderes das unidades da estrutura organizacional atender às solicitações da equipe, fornecendo as informações necessárias à elaboração dos programas, ações, projetos e atividades a serem inseridas na Proposta Orçamentária.

## TÍTULO IV

## DOS PROCEDIMENTOS

### CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** No último ano de vigência do PPA, no momento do recebimento do cronograma da SEPLAN para a elaboração do PPA para o quadriênio seguinte, o Presidente informará à Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional e indicará a equipe que realizará as atividades.

**Art. 8º** A elaboração da Proposta do PPA deverá:

I - conter o texto da lei e o anexo de metas e prioridades;

II - organizar em programas as ações que resultem em bens ou serviços para atendimento das demandas da sociedade;

III - definir com clareza as metas físicas e financeiras, as prioridades da administração, bem como os resultados dela esperados;

IV - estabelecer a necessária relação entre os programas e as ações a serem desenvolvidas;

V - possibilitar que a alocação dos recursos nos orçamentos anuais seja coerente com os objetivos, diretrizes e metas estabelecidos e com o desempenho obtido na execução dos programas;

VI - facilitar o gerenciamento da administração, através de definição de responsabilidades pelos resultados, permitindo a avaliação do desempenho dos programas;

VII - observar a integração dos programas entre as peças de planejamento (PPA, LDO e LOA).

**Art. 9º** A Proposta do PPA, concluída pela equipe, será encaminhada pela Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional ao Presidente, que verificará o atendimento às necessidades do Tribunal e ajuste ao cenário atual;

§ 1º Se o Presidente sugerir alterações, a proposta será devolvida à

Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional para atualização.

§ 2º Não havendo alterações, a proposta será encaminhada à Gerência de Protocolo, acompanhada de minuta de Decisão Administrativa que dispõe sobre a aprovação da Proposta de PPA.

§ 3º Cópias das propostas da Decisão Administrativa e Plano Plurianual deverão ser encaminhadas aos demais Conselheiros até 5 (cinco) dias úteis antes da apreciação em Sessão Plenária.

**Art. 10.** A Gerência de Protocolo formalizará o processo e o encaminhará para à Secretaria Geral do Tribunal Pleno para inclusão em pauta da Sessão Plenária.

**Art. 11.** Os procedimentos internos da Secretaria Geral do Tribunal Pleno obedecerão às normas estabelecidas nas Instruções Normativas que dispõem sobre os processos da Unidade Administrativa.

**Art. 12.** A proposta aprovada pelo Tribunal Pleno será devolvida à Presidência que a encaminhará à Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, para inclusão no sistema FIPLAN.

**Art. 13.** Uma vez efetuados os lançamentos no sistema FIPLAN e os ajustes necessários, dentro dos prazos previstos, a proposta será encaminhada via sistema para análise e conferência da SEPLAN, que providenciará a consolidação no Projeto de Lei do Plano Plurianual.

**Art. 14.** Após a publicação da lei que aprova o Plano Plurianual, o Presidente encaminhará para a Assessoria Especial de Comunicação que dará a publicidade interna.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** No fim do segundo ano de aplicação do PPA, havendo a necessidade de revisão, a Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional providenciará, mediante nova lei, as alterações necessárias nos moldes estabelecidos pelo Presidente e nos prazos previstos pela SEPLAN.

**Art. 16.** Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Assessoria Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional.

**Art. 17.** Constitui parte integrante desta Instrução Normativa o Anexo 03 – Fluxograma de elaboração da “Proposta do Plano Plurianual”.

**Art. 18.** Esta Instrução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas

**Conselheiro VALTER ALBANO**  
**Presidente**

(\*) Os anexos de que trata esta Instrução Normativa podem ser encontrados no endereço eletrônico [www.tce.mt.gov.br/Legislação/Instruções\\_Normativas](http://www.tce.mt.gov.br/Legislação/Instruções_Normativas).